



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XIV — Nº 226

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 28 DE NOVEMBRO DE 1972

BANCO CENTRAL DO BRASIL

INSPECTORIA DE BANCOS

Proc. nº DF.624-72 — O Diretor, por despacho de 7-11-72, cancelou o Certificado de Autorização nº 272, de 23.6.69, que permitia o funcionamento da Cooperativa de Crédito Rural de Também Limitada, com sede em Também (PE).

Proc. nº DF.13-72 — Banco de Realma S.A. — O Diretor, por despacho de 9-11-72, nos termos do parecer, autorizou o titular a instalar uma agência em Manaus (AM).

Proc. nº DF-558-72 — Banco Real S.A. — O Diretor por despacho de

MINISTÉRIO DA FAZENDA

13-11-72, aprovou o aumento de capital do titular, de Cr\$ 105.000.000,00 para Cr\$ 135.000.000,00 e a consequente reforma de seus estatutos sociais, na conformidade do deliberado pela assembléa geral extraordinária de 11-9-72.

Proc. nº DF.633-72 — Banco Nacional de Minas Gerais S.A. — O Diretor, por despacho de 21-11-72, aprovou, nos termos do parecer, a incorporação dos Bancos de Brasília S.A., Comercial de Minas Gerais S.A., Nacional do Espírito Santo S.A., Nacional de São Paulo S.A., Nacional

do Triângulo Mineiro S.A. e Sotomaior S.A., sediados, respectivamente, em Brasília (DF), Rio de Janeiro (RJ), Cachoeiro do Itapemirim (ES), São Paulo (SP), Uberaba (MG) e Rio de Janeiro (RJ), pelo titular, com sede em Belo Horizonte (MG), o aumento de capital, de Cr\$ 74.571.500,00 para Cr\$ 136.000.000,00 e dessa quantia para Cr\$ 190.400.000,00 e a reforma dos estatutos sociais, abrangendo a mudança de denominação para Banco Nacional S.A., na conformidade do deliberado pelas correspondentes assembléas gerais extraordinárias

de 7, 16 e 17-11-72, do incorporador, e de 13 e 16-11-72, 14 e 16-11-72, e 13 e 16.11.72, 13 e 16.11.72 e de 14 e 16.11.72, dos incorporados.

Serviço Regional da Inspectoria de Bancos — São Paulo

DESPACHO DO CHEFE

Deferindo, na forma dos Pareceres, o requerido no processo nº:

Em 8 de novembro de 1972

Reforma de Estatutos

SP-232-72 — Banco Geral do Comércio S.A. — Assembléa geral extraordinária de 8-9-72.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA DE 22 DE NOVEMBRO DE 1972

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item XIX do Regulamento aprovado pelo Decreto número 68.423, de 25 de março de 1971, resolve:

Nº 2.749 — Dispensar a servidora Norma Rodolpho Zilli, Oficial de Administração nível 14, matrícula número 1.164.410, pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, da função gratificada, símbolo 9-F, de Chefe do Setor de Administração, da Procuradoria Geral. — *Geraldo José de Oliveira*.

Diretoria do Pessoal

PORTARIAS DE 22 DE NOVEMBRO DE 1972

O Diretor da Diretoria de Pessoal, usando da competência delegada pelo Sr. Diretor-Geral através da Portaria nº 688, de 23 de abril de 1971, publicada no *Diário Oficial da União*, de 6 de maio de 1971, resolve:

Nº 2.743 — I — Designar a servidora Enides Gonçalves matrícula 2.031.126, pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 9-F, de Secretário da 2ª Subprocuradoria, da Procuradoria Geral.

II — Dispensar a referida servidora, da função gratificada, símbolo 9-F, de Chefe do Setor de Reprografia, Seção de Atividades Auxiliares, da Procuradoria Geral.

Nº 2.745 — Designar a servidora Amélia Veroneze de Freitas, matrícula 2.179.257, pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, para exer-

cer a função gratificada, símbolo 9-F, de Chefe do Setor de Reprografia, da Seção de Atividades Auxiliares, da Procuradoria Geral.

Nº 2.747 — I — Designar a servidora Antonília Pinto Fernandes, matrícula 2.179.055, pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 9-F, de Chefe do Setor de Administração, da Seção de Atividades Auxiliares, da Procuradoria.

II — Dispensar a referida servidora, da função gratificada, símbolo 9-F, de Secretária da 2ª Subprocuradoria, da Procuradoria Geral.

Nº 2.750 — Designar o Engenheiro Otávio Koury Brantes, matrícula nº 1.856, contratado, para substituir o Chefe do Serviço de Programação e Controle, da Divisão de Pontes e Edificações, da Diretoria de Obras, em seus impedimentos eventuais. — *Geraldo José de Oliveira*, Diretor de Pessoal.

9.º Distrito Rodoviário Federal

PORTARIA Nº 9.341, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1972

O Chefe do 9.º Distrito Rodoviário Federal, usando das atribuições que lhe confere o item VIII, do artigo 116, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 64.423, de 25 de março de 1971, resolve:

Designar o Procurador de 2ª Categoria, Orestes Gomes da Silva, matrícula nº 23.644, para exercer a função gratificada, símbolo 1.F, de Chefe da Procuradoria deste Distrito. — *Dalton Oliveira Condessa*.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

PORTARIA Nº 319, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1972

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11 (parágrafo 3º, item 7) do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 58.324, de 2 de maio de 1966, publicado no *Diário*

Oficial da União de 27 subsequente, resolve:

Nº (P) 619-DG — Promover no Quadro de Pessoal do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, em vaga decorrente do falecimento de José Elpidio do Nascimento,

De acordo com os artigos 29 e 33 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960,

A partir de 30 de setembro de 1964

Na série de classes de *Fundidor A-1707*

Por merecimento:

Da classe C, nível 10, para classe D, nível 12, Mirson Serafim dos Santos.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

PORTARIA SUNAB Nº 805, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1972

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Delegada nº 5, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, resolve:

Aposentar na forma do artigo 197, letra "c" da Constituição Federal de 1969, combinado com os artigos 1º e 7º, da Lei nº 5.315-67, o funcionário Ary Furtado — Motorista nível 10-B, matrícula nº 1.054.320, do Quadro de Pessoal desta SUNAB. — *Glauco Carvalho*.

PORTARIAS SUPER, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1972

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 60.450, de 13 de março de 1967, resolve:

Nº 56 — Art. 1º — Revogar a Portaria SUPER nº 98, de 29 de setembro de 1969, publicada no *Diário Oficial da União*, de 6 de outubro de 1969, que delegou atribuições fiscalizadoras, a título precário, à Prefeitura Municipal de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no *Diário Oficial da União*; revogadas as disposições em contrário.

Nº 57 — Art. 1º Revogar a Portaria SUPER nº 97, de 1º de outubro

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES

J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO

FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestre	Cr\$ 58,00	Semestre	Cr\$ 27,50
Ano	Cr\$ 109,00	Ano	Cr\$ 75,00
<i>Exterior</i>		<i>Exterior</i>	
Ano	Cr\$ 120,00	Ano	Cr\$ 95,00

PORTE AEREO

Mensal .. Cr\$ 17,00 | Semestral Cr\$ 102,00 | Anual .. Cr\$ 204,00

NUMERO AVULSO

O preço de número avulso figura na mesma página de cada exemplar.

O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,01, se de mesmo ano, e de Cr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

1) O expediente das repartições públicas, destinado à publicação, será recebido na Seção de Comunicações até às 17 horas. O atendimento do público pela Seção de Redação será de 12 às 18 horas.

2) Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apertuminhado, medindo 22x33 centímetros, sem emendas ou rasuras que dificultem a sua compreensão, em especial quando contiverem tabelas.

Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

3) Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes.

4) As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, serão encaminhadas, por escrito, à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

5) As assinaturas serão tomadas no D.I.N. O transporte por via aérea será contratado separadamente com a Delegacia da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília. Esta poderá se encarregar também de encaminhar o pedido de assinatura ao D.I.N. Neste caso o assinante dirigirá ao D.I.N. o pedido de assinatura e o pagamento de valor correspondente, na forma do item seguinte.

6) A remessa de valores para assinatura, que será acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação, será feita somente por

cheque ou vale postal, em favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional. Quanto ao contrato de porte aéreo, em favor da Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília.

7) No caso de porte aéreo para localidade não servida por esse meio de transporte, a Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília se obriga a completar o encaminhamento ao destinatário por outras vias, independentemente de acréscimo no preço.

8) A Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília reserva-se o direito de reajustar os seus preços, no caso de elevação de tarifas comerciais aéreas, mediante aviso-prévio aos assinantes.

9) Os prazos de assinatura poderão ser semestral ou anual e se iniciarão sempre no primeiro dia útil do mês subsequente. O pedido de porte aéreo poderá ser mensal, semestral ou anual. O prazo das assinaturas para o Exterior é somente anual e não haverá transporte por via aérea.

10) A renovação deverá ser solicitada com antecedência de 30 dias de vencimento da assinatura e do porte aéreo. Vencidos, serão suspensos independentemente de aviso-prévio.

11) Para receberem os suplementos às edições dos órgãos oficiais, os assinantes deverão solicitá-los no ato da assinatura.

12) Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

de 1969, publicada no Diário Oficial da União de 8 de outubro de 1969, que delegou atribuições fiscalizadoras, a título precário, à Prefeitura Municipal de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, revogadas as disposições em contrário. — *Glauco Carvalho.*

PORTARIAS SUNAB, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1972

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, item II, do Decreto nº 51.887, de 4 de abril de 1963, resolve:

Nº 815 — Designar José Pereira de Gusmão Junior, para exercer os encargos de Assistente da Campanha em Defesa da Economia Popular — CADEP — no Estado de Alagoas, na vaga decorrente da dispensa de Arnaldo Cordeiro de Sousa, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução nº 155, de 12 de novembro de 1964, do extinto Conselho Deliberativo desta Autarquia, alterada pela Portaria SUNAB nº 892, de 23 de novembro de 1971.

Nº 818 — Designar Durval Fernando Vaz da Costa, para exercer os encargos de Assistente da Divisão de Estudos e Pesquisas da Delegacia desta Superintendência em Brasília, na vaga decorrente da dispensa de Euergetes Rodrigues de Souza, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução nº 155, de 12 de novembro de 1964, do extinto Conselho Deliberativo desta Autarquia, alterada pela Portaria SUPER nº 283, de 1 de abril de 1968. — *Glauco Carvalho.*

PORTARIA SUPER Nº 58, DE 22 NOVEMBRO DE 1972

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento

(SUNAB), no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que esta Superintendência, através de seu Departamento de Trigo, ficou incumbida, pelo Decreto nº 56.452, de 9 de junho de 1965, de orientar, executar e fiscalizar as atividades relativas à comercialização e industrialização do trigo em todo o território nacional;

Considerando as normas para o abastecimento de trigo constantes do Decreto-lei nº 210, de 27 de fevereiro de 1967, regulamentado pela Portaria SUPER nº 137, de 7 de março de 1967;

Considerando que, de conformidade com o artigo 1º do Decreto-lei nº 210, de 27 de fevereiro de 1967, o abastecimento de trigo do País, será atendido prioritariamente, pelo cereal de produção nacional e, sempre que necessário, complementado pelo de origem estrangeira, cuja cota de importação será estabelecida anualmente por esta Superintendência;

Considerando a produção de trigo nacional da presente safra, bem como a estimativa da quantidade a ser utilizada como semente para cultura no próximo período agrícola, resolve:

Art. 1º Fixar em 3.550.000 (três milhões, quinhentos e cinquenta mil) toneladas a previsão das necessidades ao abastecimento de trigo em grão para o ano de 1973, sendo que, na forma do artigo 1º do Decreto-lei nº 210, de 27 de fevereiro de 1967, 450.000 (quatrocentos e cinquenta mil) toneladas correspondentes à estimativa de produção nacional comercializável e 3.100.000 (três milhões e cem mil) toneladas a do trigo a ser importado.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. — *Glauco Carvalho.*

Retificação

Nas publicações feitas no Diário Oficial de 8 de novembro de 1972 — Parte II, página 3.941, da Portaria

SUNAB nº 767, de 27 de outubro de 1972,

Onde se lê: "... Decreto nº 51.997 ..." Leia-se: "... Decreto nº 51.887 ..." e Onde se lê: "... vista na Resolução nº 155 ..." Leia-se: "... atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução nº 155 ..."

Na Portaria SUNAB nº 768, de 27 de outubro de 1972,

Onde se lê: "... Portaria SUNAB nº 628, de 23 Diário Oficial da União de 29-8-72." Leia-se: "... Portaria SUNAB nº 628, de 23-08-72, publicada no Diário Oficial da União de 29-8-72."

Na Portaria SUNAB nº 769, de 27 de outubro de 1972,

Onde se lê: "... Gilberto Rêgo Barros ..." Leia-se: "... Gilberto Rêgo Barros ..."

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA Nº 2.389, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1972

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "n" do artigo 25, do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1 de fevereiro de 1971, resolve:

Conceder dispensa a Manoel Gomes de Souza, Orientador de Contribuintes, nível 11-A, deste Instituto, da função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Exame de Contas, do Serviço Executivo de Finanças, da Coordenadoria Regional do Leste Sertentrional, da Parte Permanente, do Quadro de Pessoal do mesmo Instituto.

PORTARIA Nº 2.393, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1972

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "n" do artigo 25, do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1 de fevereiro de 1971, e tendo em vista o contido na EM-DASP nº 163, de 28 de fevereiro de 1972, aprovada pelo Senhor Presidente da República, conforme PR-nº 1.611-72, publicado no Diário Oficial de 10 de março de 1972, resolve:

Designar Mário Olinto Ferreira de Oliveira, Auxiliar Administrativo, referência 7, faixa "B", servidor CLT deste Instituto, para, em caráter excepcional e transitório, desempenhar os encargos concernentes à função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Exame de Contas do Serviço Executivo de Finanças, da Coordenadoria Regional do Rio Grande do Sul, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do mesmo Instituto, transformada pelo Decreto número 69.532, de 10 de novembro de 1971, concedendo-lhe, como gratificação provisória não incorporável ao salário, a retribuição aprovada para o desempenho desses encargos nos termos da citada EM-DASP número 163-72.

PORTARIA Nº 2.395, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1972

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "n" do artigo 25, do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1 de fevereiro de 1971, resolve:

Designar Pedro Rodrigues da Silva, Técnico de Contabilidade, nível 13-A, deste Instituto, para exercer a função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção Orçamentária e Financeira do Serviço Executivo de Finanças da Coordenadoria Regional

do Rio Grande do Sul, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do mesmo Instituto, transformada pelo Decreto n.º 69.532, de 10 de novembro de 1971.

PORTARIA N.º 2.397, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1972

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "n" do artigo 25, do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto n.º 68.153, de 1 de fevereiro de 1971, e de acordo com o disposto na EM-DASP-n.º 163, de 28 de fevereiro de 1972, aprovada pelo Senhor Presidente da República, conforme PR n.º 1.611-72, publicado no *Diário Oficial* de 10 de março de 1972, resolve:

Designar Mário Ramão Garcia, Técnico de Contabilidade, referência 12, faixa "C", servidor regido pela CLT, deste Instituto, para, em caráter excepcional e transitório, desempenhar os encargos concernentes à função gratificada, símbolo 1-F, de Assistente do Centro de Processamento de Dados, da Secretaria de Finanças, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do mesmo Instituto, transformada pelo Decreto n.º 69.532, de 10 de novembro de 1971, concedendo-lhe, como gratificação provisória não incorporável ao salário, a retribuição aprovada para o desempenho desses encargos nos termos da citada EM-DASP-n.º 163-72.

II — Fazer cessar os efeitos da Portaria n.º 2.130, de 2 de outubro de 1972, publicada no Boletim do INCRA n.º 80, de 6 de outubro de 1972. — José Francisco de Moura Cavalcanti.

PORTARIA N.º 2.463, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1972

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "n" do artigo 25, do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto número 68.153, de 1º de fevereiro de 1971, resolve:

Conceder dispensa a Antonieta Parda Coutinho de Moraes, Geógrafa, Referência 15, faixa "A", servidora CLT, deste Instituto, do desempenho dos encargos concernentes à função gratificada de Chefe da Seção de Conservação da Divisão de Recursos Naturais, do Departamento de Recursos Fundiários, do mesmo Instituto.

PORTARIA N.º 2.464, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1972

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "n" do artigo 25, do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto número 68.153, de 1º de fevereiro de 1971 e de conformidade com o Decreto-lei número 200, de 25 de fevereiro de 1967 — capítulo IV, artigos números 11 e 12,

Considerando a necessidade operacional que envolve a arrecadação do ITR e demais contribuições lançadas pelo Órgão no que tange ao Processo de Pagamento Especial;

Considerando a exposição feita pelo Senhor Chefe da CR-08-C no Ofício INCRA-CR-08-C n.º 048-5.075-72, de 26 de outubro de 1972, resolve:

Delegar competência ao Senhor Coordenador Regional e, ou Assistente Geral da CR-08 para endossar, na área de sua jurisdição, em nome da Autarquia, cheques que tenham fins de quitação das guias do Imposto Territorial Rural e demais contribuições lançadas pelo Órgão através do Processo de Pagamento Especial.

PORTARIAS DE 17 DE NOVEMBRO DE 1972

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que

lhe confere a alínea "n" do artigo 25, do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto número 68.153, de 1º de fevereiro de 1971, resolve:

N.º 2.471 — Conceder exoneração, de acordo com o artigo 75, item I, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, a Lydio da Silva Sá, do Cargo de Agente Social, nível 12-A, da Parte Permanente, do Quadro de Pessoal do ex-INDA, a partir de 15 de março de 1966.

N.º 2.472 — Considerar aposentado, compulsoriamente, a partir de 4 de junho de 1971, de acordo com os artigos 101, item II, e 102, item II, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinados com os artigos 176, item I, 181, parágrafo único e 187, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, Manoel Quirino Rodrigues, Trabalhador, nível 1, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do ex-INDA, com proventos mensais correspondentes a 1/3 (um terço) do vencimento do referido cargo, acrescidos da gratificação quinzenal a que fizer jus.

N.º 2.474 — Considerar exonerado, a partir de 31 de dezembro de 1961, Paulo Pereira de Souza, do cargo de Auxiliar de Fiscalização Imigratória, nível 11-A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do extinto INIC, com fundamento no artigo 75, item I, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952.

N.º 2.475 — Aposentar, a partir de 29 de outubro de 1971, nos termos do item III, do artigo 176, combinado com o item III do artigo 178, ambos da Lei 1.711 de 28 de outubro de 1952, Cyro Rodrigues Lôbo, Escrevente-Datilógrafo, nível 7, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do extinto Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário, com proventos integrais do cargo, acrescidos da gratificação quinzenal a que fizer jus.

N.º 2.476 — Aposentar, a partir de 1º de dezembro de 1971, nos termos do item III, do artigo 176, combinado com o item III do artigo 179, ambos da Lei n.º 1.711-52 de 28 de outubro de 1952, José Pereira Carneiro, Escrevente-Datilógrafo, nível 7, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do extinto Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário, com proventos integrais do cargo, acrescidos da gratificação quinzenal a que fizer jus.

PORTARIA N.º 2.477, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1972

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "n" do artigo 25, do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto n.º 68.153, de 1º de fevereiro de 1971, publicado no *Diário Oficial* do dia 2 do mesmo mês e ano e, tendo em vista o que consta do Processo SUPRA n.º 4.179-64 e os Pareceres números 575-H, de 6-10-67 e 1-011, de 15-1-70, ambos da Consultoria-Geral da República, publicados, respectivamente, nos Diários Oficiais de 13-10-67 e 15-10-70, resolve:

Exonerar, "ex officio", a partir de 29 de julho de 1964, Nuno Soares, Servente, nível 5, do Quadro de Pessoal do extinto INIC, por se achar prescrita a ação disciplinar do abandono de cargo em que o mesmo incorreu.

PORTARIAS DE 17 DE NOVEMBRO DE 1972

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "n" do artigo 25, do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto n.º 68.153, de 1º de fevereiro de 1971, resolve:

N.º 2.478 — Aposentar, compulsoriamente, nos termos do item I, do artigo 176, da Lei n.º 1.711-52, e do artigo 102, item II da Constituição Federal de 1960 (Emenda n.º 1), no cargo de Armazenista nível 10-B, da

Parte Permanente do Quadro de Pessoal do extinto Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário, Horácio Rodrigues, com os proventos equivalentes a 24/35 (vinte e quatro, trinta e cinco avos) dos seus vencimentos mensais, acrescidos da gratificação adicional por tempo de serviço a que fizer jus.

N.º 2.479 — Aposentar, a partir de 12 de outubro de 1970, nos termos do item III, do artigo 176, combinado com o item III do artigo 178, ambos da Lei n.º 1.711-52, de 28 de outubro de 1952, João Marins, Servente, nível 5, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do extinto Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário, com proventos integrais do cargo, acrescidos da gratificação quinzenal a que fizer jus.

N.º 2.480 — Considerar exonerada, a partir de 23 de agosto de 1962, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, Idelza Arnaud Fonseca, do cargo de Técnico de Contabilidade, Código P-701.13-A, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do extinto Serviço Social Rural.

N.º 2.481 — Considerar aposentado, compulsoriamente, a partir de 16 de maio de 1972, de acordo com os artigos 101, item II, e 102, item II, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinados com o artigo 176, item I, 181, parágrafo único e 187, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, Waldir de Barros Abreu, no cargo de Orientador de Contribuintes, nível 11-A, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do ex-INDA, com proventos correspondentes a 1/3 (um terço) do vencimento do referido cargo, acrescidos da gratificação quinzenal a que fizer jus.

N.º 2.485 — Considerar aposentado, compulsoriamente, a partir de 10-4-69, de acordo com os artigos 101, item II, e 102, item II, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinados com o artigo 176, item I, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, Raimundo Gonçalves da Cruz, no cargo de Trabalhador, nível 1, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, do ex-INDA, com proventos correspondentes a 12/35 (doze trinta e cinco avos) do vencimento do referido cargo acrescidos da gratificação quinzenal a que fizer jus.

N.º 2.488 — Tornar sem efeito o item III da Portaria n.º 1.659, de 20 de julho de 1972, publicada no *Diário Oficial* (Seção I, Parte II) de 26-7-72, que revogou a Portaria n.º 196, de 7 de fevereiro de 1972, de nomeação de Carlos Eugênio Pires de Azevedo para Chefe da Divisão Estadual Técnica de Alagoas, da Coordenadoria Regional do Nordeste.

N.º 2.489 — Nomear Zuleika Thezinzinha Albrecht Murici, Assistente Social, nível 20-A, deste Instituto, para exercer o cargo em comissão, símbolo 5-C, de Assistente da Divisão Técnica da Coordenadoria Regional de Santa Catarina, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do mesmo Instituto, transformado pelo Decreto n.º 69.532, de 10 de novembro de 1971.

N.º 2.500 — Designar Selma Peres de Oliveira, Oficial de Administração, nível 12-A, deste Instituto, para exercer a função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Material, do Serviço Administrativo, da Coordenadoria Regional do Leste Meridional, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do mesmo Instituto, transformada pelo Decreto n.º 69.532, de 10 de novembro de 1971 e para substituir o Chefe do referido Serviço em seus impedimentos eventuais.

N.º 2.504 — Delegar competência a José Leitano Távora, Chefe do Grupo Aéreo, para representá-lo no ato da entrega dos helicópteros PE-ECP e PE-ECC, transferidos do Governo do Estado do Rio Grande do Sul para

esta Autarquia, assinando, em nome desta Presidência, o respectivo termo de entrega.

N.º 2.514 — Designar Geraldo Luis Colle, Técnico de Contabilidade, nível 15-B, deste Instituto, para exercer a função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Transportes, do Serviço Administrativo, da Coordenadoria Regional do Norte, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do mesmo Instituto, transformada pelo Decreto n.º 69.532, de 10 de novembro de 1971.

2. Fazer cessar os efeitos da Portaria n.º 1.743, de 3-8-72, publicada no B.I. n.º 63, de 9-8-72.

PORTARIAS DE 17 DE NOVEMBRO DE 1972

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "n" do artigo 25, do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto n.º 68.153, de 1º de fevereiro de 1971, e de acordo com o disposto na EM/DASP/n.º 163, de 28 de fevereiro de 1972, aprovada pelo Senhor Presidente da República, conforme PR n.º 1.611-72, publicado no *Diário Oficial* de 10 de março de 1972, resolve:

N.º 2.516 — Designar Antonio Carlos Valente Pinheiro, Desenhista Técnico, referência 10, faixa "A", servidor regido pela CLT, deste Instituto, para, em caráter excepcional e transitório, desempenhar os encargos concernentes à função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Serviços Gerais, do Serviço Administrativo, da Coordenadoria Regional do Norte, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do mesmo Instituto, transformada pelo Decreto n.º 69.532, de 10 de novembro de 1971, concedendo-lhe, como gratificação provisória não incorporável ao salário, a retribuição aprovada para o desempenho desses encargos nos termos da citada EM/DASP/n.º 163 de 1972.

II — Fazer cessar os efeitos da Portaria n.º 1.741, de 3-8-72, publicada no B.I. n.º 63, de 9-8-72.

N.º 2.520 — Designar Armando de Oliveira Filho, Assistente Administrativo, nível 12-C — CLT, para, em caráter excepcional e transitório, desempenhar os encargos concernentes à função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Administração da Sede dos Serviços Gerais da Secretaria de Administração, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do mesmo Instituto, transformada pelo Decreto n.º 69.532, de 10 de novembro de 1971, concedendo-lhe como gratificação provisória não incorporável ao salário, a retribuição aprovada nos termos da citada EM/DASP n.º 163-72.

N.º 2.522 — Designar Jarbas Franco Bonilha, Radiotécnico, referência 10, faixa "A", servidor regido pela CLT, deste Instituto, para, em caráter excepcional e transitório, desempenhar os encargos concernentes à função gratificada, símbolo 4-F, de Chefe do Setor Técnico, da Seção de Telecomunicação, dos Serviços Gerais, da Secretaria de Administração, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do mesmo Instituto, transformada pelo Decreto n.º 69.532, de 10 de novembro de 1971, concedendo-lhe, como gratificação provisória não incorporável ao salário, a retribuição aprovada para o desempenho desses encargos nos termos da citada EM/DASP/n.º 163-72.

II — Fazer cessar os efeitos da Portaria n.º 1.563, de 11-7-72, publicada no BI n.º 55, de 12-7-72.

N.º 2.524 — Designar Antonio Arnaldo de Belém Telqueira, Radiotelegrafista, referência 10, faixa "B", servidor regido pela CLT, deste Instituto, para, em caráter excepcional e transitório, desempenhar os encargos concernentes à função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Te-

comunicação, dos Serviços Gerais, da Secretaria de Administração, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do mesmo Instituto, transformada pelo Decreto n.º 69.532, de 10 de novembro de 1971, concedendo-lhe, como gratificação provisória não incorporável ao salário, a retribuição aprovada para o desempenho desses encargos nos termos da citada EM/DASP/n.º 163-72.

II — Fazer cessar os efeitos da Portaria n.º 1.564, de 11-7-72, publicada no B.I. n.º 55, de 12-7-72.

PORTARIA N.º 2.528, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1972

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "n" do artigo 25, do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto n.º 68.153, de 1.º de fevereiro de 1971, resolve:

Conceder dispensa a Cyro Amaral, Vigilante, referência 3, faixa "B", servidor CLT, deste Instituto, da função gratificada, símbolo FG-6, de Chefe da Seção de Transportes da Delegacia Regional do ex-IBRA, no Rio Grande do Sul.

PORTARIA N.º 2.529, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1972

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "n" do artigo 25, do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto n.º 68.153, de 1.º de fevereiro de 1971, e de acordo com o disposto na EM/DASP/n.º 163, de 28 de fevereiro de 1972, aprovada pelo Senhor

Presidente da República, conforme PR n.º 1.611-72, publicado no *Diário Oficial* de 10 de março de 1972, resolve:

Designar Cyro Amaral, Vigilante, referência 3, faixa "B", servidor CLT deste Instituto, para, em caráter excepcional e transitório, desempenhar os encargos concernentes à função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Serviços Gerais do Serviço Administrativo da Coordenadoria Regional do Rio Grande do Sul, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do mesmo Instituto, transformada pelo Decreto n.º 69.532, de 10 de novembro de 1971, concedendo-lhe, como gratificação provisória não incorporável ao salário, a retribuição aprovada para o desempenho desses encargos nos termos da citada EM/DASP/n.º 163-72.

PORTARIA N.º 2.531, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1972

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "n" do artigo 25, do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto n.º 68.153, de 1.º de fevereiro de 1971, resolve:

Designar Stalin de La Vega, Técnico de Migração, nível 17-A, deste Instituto, para exercer a função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Material, do Serviço Administrativo da Coordenadoria Regional do Rio Grande do Sul, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do mesmo Instituto, transformada pelo Decreto n.º 69.532, de 10 de novembro de 1971. — José Francisco de Moura Cavalcanti.

sentando 4.373.590 (quatro milhões, trezentos e setenta e três mil, quinhentos e noventa) ações, correspondentes à 97,2% do capital social. A hora referida, o Dr. Paschoal Walter Byron Giuliano, Presidente da Companhia, instalou os trabalhos, na forma do disposto na alínea b do artigo 13 dos Estatutos Sociais, após ter verificado o comparecimento de acionistas em número legal e solicitou aos presentes que indicassem um acionista para presidir os trabalhos, nos termos do disposto no artigo 24 dos Estatutos Sociais, deliberando os presentes, por aclamação, indicar o Dr. Paschoal Walter Byron Giuliano, para a Presidência da Assembléia. Assumindo a Presidência da Assembléia, o Dr. Paschoal Walter Byron Giuliano, convidou os senhores Walmiro Ney Cova Martins e Nobuo Hara para secretários da mesa. Dando início aos trabalhos, o Sr. Presidente mandou que, pelo secretário Walmiro Ney Cova Martins, fossem lidos o Edital de Convocação, a Proposta da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal, documentos esses do seguinte teor: "Companhia de Seguros Varejistas C.G.C. 60.831.344 — Assembléia Geral Extraordinária — São convidados os Acionistas da Companhia de Seguros Varejistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia 25 de maio de 1972, às 10 horas, em sua sede social à rua Formosa, 409, 5º e 6º andares, nesta Capital e Estado de São Paulo, a fim de deliberarem em primeira convocação sobre a proposta da Diretoria compreendendo: a) Aumento do Capital Social de Cr\$ 4.500.000,00 para Cr\$ 5.100.000,00 mediante a incorporação de reservas e fundos disponíveis; b) Aumento do Capital Social com o aproveitamento da avaliação além dos índices de correção monetária dos bens integrantes do Ativo Imobilizado da Sociedade a ser requerido à Comissão de Fusão e Incorporação de Empresas (COFIE) na forma do disposto na resolução COFIE nº 3-71; c) Alteração da Denominação Social; d) Incorporação do Patrimônio Líquido da Representação no Brasil da The Tokio Marine And Fire Insurance Company Limited; e) Designação dos Peritos para avaliação do Patrimônio Líquido da Sociedade a ser incorporada; f) Outras matérias pertinentes aos assuntos acima. Fham suspensas as transferências de ações a partir desta data. São Paulo, 11 de maio de 1972 — Paschoal Walter Byron Giuliano, Presidente — Masami Yokoi, Diretor Vice-Presidente — Walmiro Ney Cova Martins, Diretor Superintendente. — Proposta da Diretoria — Senhores Acionistas: A Diretoria da Companhia de Seguros Varejistas vem apresentar aos senhores a seguinte proposição de aumento do capital social e de incorporação do patrimônio líquido da Representação no Brasil da The Tokio Marine And Fire Insurance Company Limited, com o objetivo primordial de constituir uma sociedade de grande porte econômico-financeiro e, com a ampliação dos seus limites operacionais, expandir os negócios da empresa, situando-se dentre as grandes seguradoras do mercado nacional. 1. — Aumento do Capital Social — O aumento do capital social de Cr\$ 4.500.000,00 para Cr\$ 5.100.000,00 far-se-á com o aproveitamento de reservas e fundos disponíveis, como a seguir especificados: Fundos de bonificação aos acionistas — Cr\$ 2.993,59; Reserva de Previd. — Cr\$ 304.888,03; Ações Bonificas — Cr\$ 146.567,00; — Fundo de correção monetária: a) de Imóveis — Cr\$ 723,14; b) de Móveis, máquinas, etc. — Cr\$ 122,46; c) de Veículos — Cr\$ 171,95; Correção Monetária de O.R.T.N., Cr\$ 144.533,83; Total — Cr\$ 600.000,00. Com o aproveitamento dessas reservas e fundos, restará ainda o saldo de Cr\$ 21.854,60 na "Reserva de Previdência", o qual poderá ser aproveitado para futuro aumento de capital. Devemos, nesta

oportunidade, pedir a atenção dos senhores acionistas para o "Fundo de Correção Monetária", cujo saldo refere-se à situação existente em 31 de dezembro de 1971. Sabem os senhores acionistas que as instalações da sede de nossa sociedade foram totalmente destruídas por incêndio, de grande repercussão nacional, ocorrida em 24 de fevereiro do corrente ano, em hora de intenso movimento comercial ficando inteiramente consumidos pelo fogo os nossos arquivos e registros bem como todos os livros e documentos de nossa contabilidade. Conseguimos, com grande esforço e dedicação de nossos funcionários, reconstituir grande parte da documentação contábil e cumprir, nas épocas oportunas, as obrigações de nossa sociedade para com os diversos órgãos governamentais. Estamos enviando os maiores esforços para reconstituir os mapas de correção monetária, de maneira a podermos apresentar aos senhores acionistas, por ocasião da Assembléia Geral Extraordinária que será convocada para deliberar sobre os assuntos mencionados no primeiro parágrafo da presente proposta. Poderão os senhores acionistas, se assim julgarem conveniente aos interesses de nossa sociedade, elevar o capital para a importância superior a da proposta formulada, com o aproveitamento também da correção monetária relativa ao ano de 1971; devemos esclarecer que somente será calculada a correção monetária sobre os bens imóveis constitutivos do Ativo Imobilizado com exclusão portanto dos "móveis, máquinas e utensílios", os quais foram, como já assinalamos, inteiramente destruídos pelo fogo. 2. — Alteração da denominação social: — Submetemos à consideração dos senhores acionistas a alteração da denominação social de nossa sociedade para a de "América Latina Companhia de Seguros", devendo em consequência ser dada nova redação ao art. 1º dos Estatutos Sociais, como se segue: "Artigo 1º — A América Latina Companhia de Seguros, anteriormente denominada Companhia de Seguros Varejistas, fundada em 28 de abril de 1887, e autorizada a funcionar pela Carta Patente número 11, de 12 de junho de 1902, é uma sociedade anônima que se regerá pelo presente Estatuto e pela legislação em vigor." — 3. — Incorporação da The Tokio — Sabem os senhores acionistas que a política setorial do Governo para a atividade seguradora é a de, mediante a aglutinação das empresas seguradoras, pelo processo de incorporação ou de fusão, fortalecer o mercado brasileiro de seguros, pela existência de empresas de maior capacidade econômica-financeira, capazes de assumir as grandes responsabilidades, em risco sempre crescente, em virtude da acelerada expansão da economia brasileira em todos os seus setores. Sabem igualmente os senhores acionistas que o nosso maior acionista é a The Tokio Marine and Fire Insurance Co. Ltd., portadora de 4.373.471 ações, representativas de 97,2% do nosso capital social. Essa sociedade, demonstrando o seu grande desejo de colaborar com o Governo Brasileiro, manifestou o interesse de, pelo processo de incorporação, nacionalizar as suas atividades no Brasil, concordando inteiramente com a proposta que lhe dirigiu a Diretoria da Varejistas. Assim é que, em reunião de sua Diretoria no Japão, realizada em 4 de abril de 1972, foi autorizado o seu Representante Geral no Brasil a aceitar a nossa proposta de incorporação à Varejistas do patrimônio líquido de sua Representação, cessando, logo fosse ultimada essa incorporação, suas atividades diretas no Brasil. Ao submetermos à apreciação e deliberação dos senhores acionistas a presente proposta, queremos destacar que o patrimônio líquido da The Tokio em sua Representação no Brasil, a ser incorporado, aumentará o capital so-

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA SUSEP 124 DE 3 DE NOVEMBRO DE 1972

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados — SUSEP, usando da competência delegada pela Portaria número 132, de 21 de junho de 1971, do Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, tendo em vista o disposto na Resolução número 7, de 16 de fevereiro de 1967, do Conselho Nacional de Seguros Privados, e o que consta do processo SUSEP — 10.115, de 1972, resolve:

Art. 1.º Aprovar as alterações introduzidas nos artigos 1.º e 5.º do Estatuto da Companhia de Seguros Varejistas, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, relativas, respectivamente, à mudança de sua denominação social para América Latina Companhia de Seguros, e ao aumento de seu capital de Cr\$ 4.500.000,00 (quatro milhões, quinhentos mil cruzeiros) para Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros), mediante aproveitamento de recursos disponíveis, devendo a Sociedade em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se até 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação desta Portaria, reformular a redação do artigo 32, de forma a fixar o critério para distribuição de lucros.

Art. 2.º Aprovar a incorporação, pela sociedade mencionada no artigo 1.º, do patrimônio líquido da Representação no Brasil da The Tokio Marine and Fire Insurance Company Limited, com sede em Tóquio, Japão, no montante de Cr\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil cruzeiros) ficando, em consequência, elevado o capital social da Companhia de Se-

guros Varejistas, de Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros) para Cr\$ 9.300.000,00 (nove milhões e trezentos mil cruzeiros), devendo a Sociedade levar a uma Reserva Específica para futuro aumento de capital a diferença entre o valor do patrimônio líquido real apurado na data da efetivação da incorporação, e a quantia de Cr\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil cruzeiros) ora aproveitada no aumento de capital.

Art. 3.º As alterações ora aprovadas foram objeto de deliberação dos acionistas da sociedade incorporadora, em Assembléia Geral Extraordinária de 25 de maio de 1972, e de resolução da Diretoria da sociedade incorporada em reunião de 4 de abril de 1972.

Art. 4.º A sociedade incorporadora assume todos os direitos e obrigações da sociedade incorporada, na forma do disposto no art. 152, do Decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940. — Dêcio Vieira Veiga.

COMPANHIA DE SEGUROS VAREJISTAS

C.G.C. 60.831.344

Ata da Assembléia Geral Extraordinária da Companhia de Seguros Varejistas, realizada em 25 de maio de 1972.

As dez horas do dia vinte e cinco do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e dois, na sede social à rua Formosa, 409, 5º e 6º andares, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária — convocada por edital publicado no Diário Oficial do Estado e na Gazeta Mercantil, nos dias 13, 16 e 17 de maio — os acionistas da Companhia de Seguros Varejistas, tendo-se verificado, conforme assinaturas apostas no "Livro de Presença", o comparecimento de 4 (quatro) acionistas repre-

cial da Varejistas de mais Cr\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil cruzeiros). Consideramos essa operação grandemente vantajosa aos interesses de nossa sociedade, mesmo porque pretendemos aproveitar os incentivos e benefícios previstos nos Decretos Leis números 1.115, de 24 de julho de 1970, e 1.182, de 18 de julho de 1971, Decreto número 67.447, de 27 de outubro de 1970 e Resolução número 3, de 17 de dezembro de 1971, da Comissão de Fusão e Incorporação de Empresas (COFIE).

4. — **Reavaliação de bens do ativo imobiliário** — A resolução número 3, de 1971, da COFIE, regulamentou a concessão da isenção do imposto de renda incidente sobre os acréscimos de valor decorrentes da reavaliação, além dos índices de correção monetária, até o valor de mercado, dos bens integrantes do ativo imobiliário e mobiliário das sociedades seguradoras. A nossa sociedade e a nossa irmã The Tokio procederam os estudos necessários e já requereram à referida Comissão a concessão do benefício fiscal, do qual resultará, uma vez aprovado, nova elevação do capital social da Varejistas (já incorporada a Representação no Brasil da The Tokio) de Cr\$ 1.823.713,98, sendo Cr\$ 1.485.430,99 relativo à reavaliação de bens da Varejistas e Cr\$ 338.282,99 relativo à reavaliação de bens da The Tokio. O produto dessas reavaliações será, como já dissemos, incorporado ao capital e sua repartição pelos acionistas far-se-á na proporção das ações que possuírem.*

5. — **Outras vantagens decorrentes da incorporação** — Pretendemos igualmente aproveitar os benefícios previstos no Decreto número 67.447, mencionado, de requerer a ampliação de nossos limites operacionais bem como maior participação nas retrocessões do Instituto de Resseguros do Brasil e outros benefícios previstos no referido diploma legal.

6. — **Conclusão** — Ao submetermos a presente proposta à apreciação dos senhores acionistas da Varejistas, desejamos informar que, face à premência de tempo, designamos os senhores Aurélio Villani, contador CRC-SP número 5.975, CPF número 004982118, Gino Tinti, técnico de contabilidade CRC-SP número 25.148, CPF número 028536988 e Cláudio de Mello Paiva, técnico de contabilidade CRC-SP número 61.233, CPF número 106684438, para procederem à apuração do patrimônio líquido da Representação no Brasil da The Tokio Marine and Fire Insurance Co. Ltd.; se os senhores acionistas não estiverem de acordo com a nossa indicação poderão designar outros peritos para efetuarem a apuração do patrimônio da The Tokio. Concluindo, queremos assinalar aos senhores acionistas que o mercado segurador brasileiro vem apresentando, nos últimos anos, expressivos índices de crescimento, sendo meta governamental alcançarem os prêmios de seguros, no ano de 1974, a participação de 3% de participação no cômputo de Produto Interno. Para situar a nossa sociedade em posição condigna no mercado segurador brasileiro, recomendamos aos senhores acionistas a aprovação ora formulada. São Paulo, 10 de maio de 1972.

— Ass. Dr. Paschoal Walter Byron Giuliano, Diretor Presidente — Senhor Masami Yokoi, Diretor Vice-Presidente e Senhor Walmiro Ney Cova Martins, Diretor Superintendente. — "Parecer do Conselho Fiscal — Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Companhia de Seguros Varejistas, tendo examinado a proposta da Diretoria para aumento do capital social, incorporação do patrimônio líquido da Representação no Brasil da The Tokio Marine and Fire Insurance Co. Ltd., e alteração da denominação social, tendo em vista que a proposta formulada atende ao interesse da sociedade pelas

vantagens que dela decorrem, recomendamos aos senhores acionistas a sua aprovação. Recomendamos igualmente que se por ocasião da realização da Assembléia a ser convocada, já estiverem concluídos os mapas de apuração da "correção monetária" relativa ao ano de 1971, dos bens integrantes do ativo imobilizado da sociedade, deverá ser aproveitado o valor dessa correção para aumento imediato do capital social — São Paulo, 11 de maio de 1972. — Ass. Dr. João de Lorenzo, Dr. Benedito Negrini, Dr. Homero Alves Sá. "Submetida à apreciação dos senhores acionistas a proposta da Diretoria, referente ao aumento do capital social, de Cr\$ 4.500.000,00 para Cr\$ 5.100.000,00, com o aproveitamento de reservas e fundos disponíveis, o Sr. Presidente esclareceu que a Diretoria da Sociedade lhe havia apresentado o Mapa de Correção Monetária dos bens imóveis constituindo o ativo imobilizado da sociedade, pelo qual se verificava a correção monetária relativa ao ano base de 1971, alcançada o expressivo valor de Cr\$ 1.000.330,74, totalizando, portanto, as reservas e fundos disponíveis para o aumento de capital social a quantia de Cr\$ 1.622.185,31. Submetido à discussão e deliberação dos senhores acionistas, foi aprovado, por unanimidade, o aumento do capital social para Cr\$ 6.000.000,00, mediante a incorporação ao capital das seguintes reservas e fundos: Cr\$ 2.993,59 — saldo do Fundo de Bonificação aos acionistas — Cr\$ 304.557,29, parte do saldo de Reserva de Previdência — Cr\$ 146.567,00 — Saldo da Conta Ações Bonificadas, Cr\$ 901.053,88, parte do saldo do Fundo de Correção Monetária de Imóveis — Cr\$ 122,45 saldo do Fundo de Correção Monetária de Móveis, máquinas e utensílios — Cr\$ 171,95, saldo do Fundo de Correção Monetária de Veículos e Cr\$ 144.533,83, saldo da Correção Monetária de ORTN; Totalizando

essas parcelas a soma de Cr\$ 1.500.000,00, restará ainda o saldo que poderá ser aproveitado em futuro aumento de capital, de Cr\$... 122.185,34 assim desdobrado: Reserva de Previdência, Cr\$ 22.185,34 e Fundo de Correção Monetária de Imóveis Cr\$ 100.000,00 e que as eventuais frações de ações, decorrentes desse aumento, seriam conciliadas entre os acionistas ou vendidas em bolsa, e o produto da venda, creditado aos acionistas. Passando ao item "b" do edital de convocação, os senhores acionistas tomaram conhecimento da reavaliação, mandada proceder pela Diretoria da Sociedade, dos bens integrantes do ativo imobiliário da Varejista, cujo produto, no montante de cerca de Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros), será incorporado ao capital social, juntamente com o valor correspondente à reavaliação dos bens da The Tokio Marine and Fire Ins. Co. Ltd., de aproximadamente Cr\$... 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros) após sua aprovação na COFIE e se a incorporação dessa sociedade a Varejistas vier a realizar-se. Passando ao item "c" do edital de convocação, foi aprovada, pela unanimidade dos presentes, a alteração da denominação social para "América Latina Companhia de Seguros", devendo, em consequência, ser dada nova redação ao artigo 1º dos Estatutos Sociais, na forma constante da proposta da Diretoria. Submetendo à deliberação dos senhores acionistas a proposta de incorporação pela Varejista da The Tokio Marine and Fire Ins. Co. Ltd., assunto a que se refere as alíneas "d" e "e" do edital de convocação, esclareceu o Senhor Presidente que, face à premência de tempo, havia a Diretoria, da Varejista, conforme se lê no item 06 de sua Proposta, designado os senhores Aurélio Villani, Gino Tinti e Cláudio de Mello Paiva, peritos para procederem à apuração do patrimônio líquido da Representação no Brasil da The Tokio, uma vez que a Diretoria dessa Sociedade já se havia manifestado de acordo com a incorporação proposta, e que, os referidos peritos já haviam apresentado o competente "laudo de avaliação". Após haver prestado esses esclarecimentos o Sr. Presidente solicitou que os senhores acionistas se manifestassem sobre a incorporação pretendida bem como sobre a indicação dos peritos feita pela Diretoria; Verificou-se

então que ambas as proposições foram, por unanimidade, aprovadas pelos senhores acionistas. Face a essa aprovação, o Sr. Presidente mandou que o Sr. Secretário lesse, para conhecimento e deliberação dos senhores acionistas, o "laudo de avaliação do patrimônio líquido da Representação no Brasil da The Tokio Marine and Fire Ins. Co. Ltd." apresentado pelos senhores peritos, o qual tem o seguinte teor: "**Laudo de Avaliação do Patrimônio Líquido da The Tokio Marine and Fire Ins. Co. Limitada**" — Os abaixo assinados, Aurélio Villani, contador CRC-SP número 5.975, CPF nº 004.982.118, Gino Tinti — técnico de contabilidade CRC-SP nº 25.148, CPF número 028.536.988 e Cláudio de Mello Paiva, técnico de contabilidade CRC-SP número 61.233, CPF nº 106.684.438, peritos nomeados na Assembléia Geral Extraordinária de 25 de maio de 1972, da Companhia de Seguros Varejistas, para procederem à avaliação do patrimônio líquido da The Tokio Marine and Fire Ins. Co. Ltd., cujo ativo e passivo deverão ser incorporados àquela Sociedade, vem apresentar o resultado de seu trabalho: 1 — A Sociedade incorporada foi autorizada a funcionar no Brasil, operando em seguros dos ramos elementares pelo Decreto nº 46.236, de 17 de junho de 1959, com sede na cidade de Tokyo, Japão, e Representação Geral no Brasil na Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara e foi expedida a Carta Patente nº 401, em 5 de agosto de 1959. 2 — Foram examinados os livros de contabilidade, que estão revestidos das formalidades legais, o inventário, escriturados até 31 de março de 1972, data que tomamos por base esta avaliação. 3 — Efetuado o confronto da escrituração com os documentos apresentados, os peritos concluíram pela exatidão dos dados oferecidos, no que se refere aos valores contábeis, à existência real dos bens, direitos e obrigações pertencentes à Sociedade. 4 — Examinados os valores do Ativo Imobilizado corrigido monetariamente de acordo com as leis em vigor, considerando-se igualmente boas as provisões das depreciações respectivas e tomando por base os laudos de avaliação dos imóveis firmados pelo engenheiro Dr. João Paulo Fernandes Galtério, de acordo com o artigo 11 do Decreto nº 67.447, de 27 de outubro de 1970, obtivemos a seguinte avaliação para os imóveis:

COLEÇÃO DAS LEIS

1972

VOLUME V

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

ATOS LEGISLATIVOS DO PODER EXECUTIVO

Leis de julho a setembro

Divulgação nº 1.207

PREÇO: Cr\$ 3,00

VOLUME VI

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decretos de julho a setembro

Divulgação nº 1.206

PREÇO: Cr\$ 30,00

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas:

Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência I:

Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da

Justiça, 3º Pavimento

Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo

Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D. I. N.

Descrição	Valor Contábil	Avaliação
	Correção Monetária	
	Cr\$	Cr\$
1 — Metade do 6.º andar do Edifício Andraus, rua Pedro Américo, 32, São Paulo, Capital, escritura lavrada no 10.º Tabelião de Notas SP, em 19 de janeiro de 1968, livro nº 1.149, fls. 82 e Registro de Imóveis 5.ª Circunscrição fls. número 190, livro nº 3-CH, sob o número 56.686, em 26 de março de 1968	422.842,96	700.000,00
2 — Grupo 1.809 do Edifício Paoli, Avenida Nilo Peçanha, 50 — 18.º andar, Rio de Janeiro, GB, escritura lavrada no 16.º Ofício de Notas, GB, livro nº 1.597, fls. 93-V, em 13-11-69, e Registro de Imóveis, 2.º Ofício do Rio de Janeiro, sob o nº 49.397, fls. 233. Livro nº 3, em 19-11-69	855.574,07	890.000,00
3 — 24.º andar do Edifício Andraus, — Rua Pedro Américo, 32 SP, Capital escritura lavrada no 15.º Cartório de Notas, SP, em 12 de outubro de 1971, livro número 848, fls. nº 10 e Registro de Imóveis da 5.ª Circunscrição, fls. nº 6, livro número 3-LC, sob o número 80.527, em 20 de outubro de 1971	1.343.300,00	1.400.000,00
T O T A I S	2.651.717,01	2.990.000,00

5 — Verificamos que a Sociedade possui no seu "Realizável" na conta — Ações e Debêntures, registro da quantia de Cr\$ 8.287.548,91 da qual se destaca a quantia de Cr\$ 7.496.265,62, correspondente a compra de 4.373.421 ações emitidas pela Cia. de Seguros Varejistas, Sociedade Incorporadora. — 6 — Verificamos no Passivo, a existência da conta "C/C Casa Matriz no

montante de Cr\$ 9.443.597,86 cujo credor é a sede da Sociedade no Japão, o qual não deverá ser considerado como exigível, se assim se pronunciar a Diretoria da The Tokio Marine Ins; Co. Ltd., no Japão, em Ata de Assembléia da Diretoria. Esclarecendo que em 18 de março de 1972, foi paga a quantia de Cr\$ 24.358,00 referente a imposto de renda sobre o lucro da Casa Matriz do exercício de 1971 e debitado àquela conta. 7 — Verificamos ainda que em 31 de março de 1972, a Sociedade apresentou um saldo negativo no valor de Cr\$ 143.812,25. — 8 — Além do valor configurado no demonstrativo a seguir há a considerar a quantia de Cr\$ 338.282,99, representativo da avaliação, além dos índices da correção monetária, até o valor de mercado, dos bens integrantes do Ativo Imobiliário da The Tokio Marine, na forma do disposto na Resolução n.º 03, de 17 de dezembro de 1971, da Comissão de Fusão e Incorporação de Empresas (COFIE), a ser incorporado ao capital social, — isento do imposto de renda incidente sobre o acréscimo do valor conforme deliberado na mencionada Resolução n.º 03, após a sua aprovação pela referida Comissão. 9 — Complementando os estudos, levantamos a seguinte situação:

Ativo		Cr\$	Cr\$
Imobilizado:			
Imóveis inclusive correção monetária		2.651.717,01	
Veículos — Valor de aquisição		134.282,00	
Veículos — Correção Monetária		20.120,19	
Móveis, Máquinas e Utensílios — Valor de aquisição		348.654,21	
Móveis, Máquinas e Utensílios — Correção Monetária		96.646,31	
Organização e Instalação — Valor de aquisição		87.576,82	
Organização e Instalação — correção Monetária		18.837,82	3.357.834,96
Realizável:			
Títulos da Dívida Pública Interna		860.301,64	
Ações e Debentures:			
Varejistas		7.496.265,62	
Outros		791.283,29	
Ações do I. R. B.		28.665,07	
Outros títulos		3.991,89	
I. R. B. c/retensão de Reservas e Fundos C/C. I. R. B. (Moeda Estrangeira)		727.558,70	
C/C. Sociedade Congêneres		416.928,64	
C/C. Agências e Sucursais		69.048,38	
Diversos		129.241,50	
		168.750,10	10.692.684,83
Disponível:			
Depósitos Bancários		839.544,74	
Caixa		2.775,20	842.319,94
T O T A L			14.892.189,18
Passivo		Cr\$	Cr\$
Provisões:			
Fundo para Depreciação de Bens Móveis		105.405,45	
Fundo de Depreciação de Bens Móveis c/Correção Monetária		31.606,97	
Fundo de Depreciação de Veículos		21.801,66	
Fundo de Depreciação de Veículos c/correção monetária		2.930,78	
Fundo para Amortização de organização e Instalação c/correção monetária		5.297,44	167.042,30
Exigível:			
Reservas de Riscos n/Expirados		1.757.621,19	
Reservas de Sinistros a liquidar		1.136.345,97	
Fundo de Garantia de Retrocessões		29.368,32	
Fundos Especiais no I. R. B.		273.121,44	
C/C I. R. B.		211.627,35	
C/C Sociedades Congêneres		395.939,82	
C/C. Agências e Sucursais		170,34	
C/C. Geral		15.821,57	
I. R. B. C/Retensão de Reservas do Exterior		42.997,96	
Credores Imobiliários		25.600,00	
Imposto sobre Operações Financeiras		8.766,64	3.897.380,60
Imposto de Renda da Casa Matriz			24.358,00
T O T A L			4.088.780,90
Patrimônio Líquido			10.803.408,28
O Patrimônio Líquido está representado por:			
Capital		1.190.000,00	
Reserva p/integridade do capital		57.040,36	
Reserva p/aumento de capital		280.000,00	
Reserva de correção monetária		940,26	1.827.980,62
Mais:			
Saldo c/C Casa Matriz			9.443.597,86
S O M A			10.871.578,48
Menos:			
Imposto de renda, Casa Matriz		24.358,00	
Saldo apresentado em 31 de março de 1972		143.812,25	168.170,25
Patrimônio Líquido			9.803.408,23

10 — Com base no exposto os peritos avaliam o patrimônio líquido da The Tokio Marine and Fire Insurance Co. Ltd., em Cr\$ 10.803.408,23 (dez milhões, oitocentos e três mil, quatrocentos e oito cruzeiros e vinte e três centavos), valor a que chegaram unanimemente, como exato e assim mandaram datilografar o presente laudo em 3 (três) vias de igual teor para um só efeito. São Paulo, 25 de maio de 1972. — Aurélio Villani — Contador CRC. SP n.º 5.975 — CPF — 004982113 — Gilino Tinti — Técnico Contabilidade CRC — SP. — 25.148 — CPF 028536983 — Cláudio de Mello Paiva — Técnico Contabilidade — CRC — SP — 31.233 — CPF 10686433 — Masami Yokoi Representante Geral". — Após a leitura dessas peças, colocou cópia do "laudo" à disposição de quem quisesse examiná-lo, esclarecendo que os senhores peritos encontravam-se presentes para prestarem qualquer informação ou esclarecimento ou dirimir as dúvidas que porventura surgissem, franqueando a palavra aos senhores acionistas, tendo preliminarmente informado que o Sr. Masami Yokoi, Representante Geral da The Tokio no Brasil, devidamente autorizado, estava presente a essa Assembléia e já havia se manifestado de acordo com o valor apurado do patrimônio líquido da Representação no Brasil da The Tokio. Mandou o Senhor Presidente que fosse lida e transcrita na presente ata a tradução para o português da deliberação da Diretoria da The Tokio Marine and Fire Ins. Co. Ltd., autorizando o seu Representante no Brasil a aceitar a incorporação proposta e praticando os atos a ela concernentes do seguinte teor: "República Federativa do Brasil — Registros de Títulos e Documentos — Cartório do 4º Ofício — Microfilmagem — Oficial — Dr. Luiz Carlos de Oliveira — Rua do Rosário, nº 129 — 2º andar — Telefones 252.8511 e 252.4936 — Rio de Janeiro — Estado da Guanabara — Certidão — Eu, Luiz Carlos de Oliveira, Oficial Vitalício do 4º Ofício do Registro de Títulos e Documentos da Justiça do Estado da Guanabara, certificado por me haver sido verbalmente pedido que, revendo o arquivo deste cartório, dele consta apontado sob o número de ordem 299.511, do protocolo devidamente Microfilmado sob o mesmo número de ordem acima e Registrado no livro U-15 sob o número de ordem 20.177, de 24 de abril de 1972 e documento cujo teor é o seguinte: Setuco Nakano — Tradutor Público Juramentado — Rua Cardoso Júnior nº 22 — Aptº 702 — Telefone 265.9487 — CPF 922756277 — Rio de Janeiro — Brasil — Eu, Setuco Nakano, tradutora pública juramentada do idioma japonês, nomeada para exercer na praça do Rio de Janeiro, de acordo com o parágrafo único do artigo 1º do Regulamento a que se refere o Decreto nº 13.609, de 21 de outubro de 1943, Certificado que aos 18 de abril de 1972, me foi apresentado, por parte interessada, um documento exarado em idioma japonês, a ser traduzido para o português cujo teor era o seguinte: Tradução nº 2.740-72 — Ata da Assembléia Extraordinária da Diretoria (realizada no dia 4 de abril de 1972) — Tokyo Kaijo Kasai Hoken Kabushiki Kaisha (ou The Tokio Marine and Fire Insurance Company Limited) — Ata da Assembléia da Diretoria da The Tokio Marine and Fire Insurance Company Limited. — 1 — Data da realização: 10 horas da manhã do dia 4 de abril de 1972 (terça-feira). — 1 — Local da Realização: Sala de reunião da Diretoria — 1 — Diretores presentes: Kenzo Mizusawa — Genzaemon Yamamoto — Kyutaro Kusakari — Minoru Kikuchi — Yoshikazu Nanawa — Kazuo Miyatake, Shin — Ichiro Adachi — Masao Watanabe — Chikara Kanematsu — Shinichi Hirata — Fumio Watanabe — Hiroshi Ebi — Keioto — Tetsuo Moroto — Tomojiro Tsukamoto — Mokuj Hashiwagi — Munetaka Naga-

no e Minoru Nakamura. — Diretores Ausentes: Shozo Nagasaki — Wataru Tajitsu — Chujiro Fujino — 1. — Assuntos deliberados: O senhor diretor-gerente, Shin-Ichiro Adachi, submeteu à deliberação do plenário os assuntos abaixo referentes à nossa representação no Brasil, o que foi aprovado por unanimidade pelos diretores presentes. — 1 — Autorizar o Sr. Masami Yokoi, seu representante Geral no Brasil, a adotar todas as providências necessárias à incorporação do patrimônio líquido de sua representação no Brasil à Companhia de Seguros Varejistas, pelo seu valor que for apurado por peritos especialmente designados para tal fim. 2 — Na referida apuração do montante do Patrimônio Líquido de sua representação no Brasil não será considerado como exigível o valor do numerário transferido pela Sede da Sociedade para aquela Representação, no total de US\$ 1.304.350,95 (objeto de registro no Banco Central do Brasil, sob processo nº 038542, datado de 7 de março de 1972), correspondente a Cr\$ 7.500.018,00 (sete milhões, quinhentos mil e dezoito cruzeiros) ao câmbio verificado no dia da efetivação daquela transferência. — 3 — Autorizar, desde já, o Sr. Masami Yokoi, Representante Geral desta Sociedade no Brasil a subscrever ações da Companhia de Seguros Varejistas, ou que outra denominação venha a adotar por deliberação de seus acionistas, no montante do referido patrimônio líquido. — 4 — Por final, deliberar que, quando concretizada a incorporação do patrimônio líquido de sua representação no Brasil, aquela Sociedade cessará suas operações diretas de seguro, permanecendo apenas o seu interesse como acionista da Sociedade incorporadora (Transcrição do texto em português. — "Deliberou-se autorizar o Sr. Masami Yokoi, seu representante geral no Brasil, a adotar todas as providências necessárias à incorporação do patrimônio líquido de sua representação no Brasil à Companhia de Seguros Varejistas pelo valor que for apurado por peritos especialmente designados: Deliberou ainda que, na apuração do montante do patrimônio líquido de sua representação no Brasil não deverá ser considerado como exigível, o valor do numerário transferido pela Sede da Sociedade para aquela representação, no total de US\$ 1.304.350,95, correspondente a Cr\$ 7.500.018,00, ao câmbio verificado no dia da efetivação daquela transferência que foi objeto de registro no Banco Central do Brasil, sob processo nº 038542 datado em 7 de março de 1972: — Deliberou-se, também que o Senhor Masami Yokoi, representante geral desta Sociedade no Brasil, fica desde já autorizado a subscrever ações da Companhia de Seguros Varejistas ou que outra denominação venha adotar por deliberação de seus acionistas, no montante do referido patrimônio líquido. Deliberou, finalmente, que concretizada a incorporação do patrimônio líquido de sua representação no Brasil, aquela Sociedade cessará suas operações diretas de seguro, permanecendo apenas o seu interesse como acionista da Sociedade incorporadora". — 1 — Encerramento às 10:00 horas e 30 minutos da manhã do dia 4 de abril de 1972 — Presidente da sessão — Diretor Kenzo Mizusawa — Presidente da Cia. Diretor Genzaemon Yamamoto — Vice-Presidente da Cia. — Diretor — Minoru Kikuchi — Diretor-Gerente Shozo Nagasaki — Diretor-Executivo — Kyutaro Kusakari — Diretor-Executivo — Yoshikazu Nanawa — Diretor-Executivo — Kazuo Miyatake — Diretor Executivo — Shin-Ichiro Adachi — Diretor-Executivo — Masao Watanabe — Diretor-Executivo — Chikara Kanematsu — Diretor Executivo — Shinichi Hirata — Diretor-Executivo — Fumio Watanabe — Diretor — Hiroshi Ebi — Diretor Keioto — Diretor Tetsuo Moroto — Diretor Tomojiro

Tsukamoto — Diretor — Mokuji Kashiwagi — Diretor — Munetaka Nagano — Diretor — Minoru Nakamura — Certificado que o acima mencionado é a cópia fiel do livro original. — Aos 4 de abril de 1972 — Número 1-1 — Marunouchi — 3-chome, Chiyoda-ku, Tokio, Japão. — The Tokio Marine and Fire Insurance Company Limited. Pelo seu Diretor-Representativo, Shin-Ichiro Adachi — (selo da Companhia e do Diretor). — Certificado e registrado sob o número 130-1972. Compareceu perante mim, Tabelião Público, a senhora Mayumi Tanaka, procuradora do Senhor Shin Ichiro Adachi, Diretor-Representativo da The Tokio Marine and Fire Insurance Company Limited e signatário do documento anexo, afirmando que seu representado reconheceu ter firmado o referido documento. — Reconheço, pois, a sua autenticidade. — Aos 5 de abril de 1972. — Em meu cartório estabelecido em nº 8,1 chome, Nihonbashi, Kambutocho, Cho-Ku, Tóio, Japão (ass) Moshiro Ishiai, Tabelião Público junto à Diretoria da Justiça de Tóquio (selo do Tabelião). — Nota do Tradutor: — Numa folha de papel presa ao documento acima traduzido vê-se o termo de reconhecimento da firma do Tabelião Moshiro Ishiai, datado de Iocooama, 6 de abril de 1972 e assinado por Carlos Eugênio Catta-Preta, Cônsul Geral do Brasil em Iocooama. — Ainda, no verso consta o termo de legalização da assinatura de Carlos Eugênio Catta-Preta expedido pelo chefe da Divisão Consular da Secretaria do Estado das Relações Exteriores, em 12 de abril de 1972. Nada mais. E sendo assim, dado e assinado a presente para os devidos fins. — Rio de Janeiro, 18 de abril de 1972 — (a) Setuco Nakano. — Setuco Nakano — Trad. Intérprete Comercial. — A tradução era datilografada em 7 (sete) folhas de papel limbrado do Setuco Nakano. — Tradutor Público Juramentado. O referido é o que consta dos arquivos deste Cartório o que é verdade e dou fé, e a pedido mandei passar a presente certidão nesta cidade do Rio de Janeiro, em 25 de abril de 1972, ano do sesquicentenário da Independência do Brasil. — Eu, escrevente autorizado, subscrevo e assino-o. (a) Adyr Holanda de Oliveira". Como ninguém quisesse fazer uso da palavra, o Sr. Presidente submeteu o assunto à votação, verificando-se a sua integral aprovação pelos senhores acionistas. Ante a decisão dos senhores acionistas, o Sr. Presidente declarou aprovada a incorporação pela Companhia de Seguros Varejistas da Representação no Brasil da The Tokio Marine and Fire Insurance Company Limited, bem como do "laudo de avaliação" apresentado pelos senhores peritos, esclarecendo porém que o valor a ser incorporado ao capital com a atribuição de novas ações, será de apenas Cr\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil cruzeiros) porquanto do patrimônio líquido apurado de Cr\$ 10.803.408,23 (dez milhões, oitocentos e três mil quatrocentos e oito cruzeiros e vinte e três centavos) deverá ser deduzida a parcela de Cr\$ 7.496.265,62 (sete milhões, quatrocentos e noventa e seis, mil, duzentos e sessenta e dois centavos) correspondente ao valor das ações da Varejista já possuídas pela The Tokio e que a quantia de Cr\$ 7.142,61 (sete mil, cento e quarenta e dois cruzeiros e sessenta e um centavos), seria levada a uma conta específica de "Reservas para aumento do capital" na sociedade incorporada, a ser aproveitada oportunamente; esclareceu ainda o Sr. Presidente, que qualquer diferença que venha a ser apurada quando efetivamente for efetuada a incorporação, após sua aprovação pelos órgãos governamentais, será acrescida àquela reserva; concluindo declarou o Sr. Presidente que face às deliberações da presente Assembléia, os artigos 1º e 5º dos Estatutos Sociais passarão a ter a seguinte redação: —

"Art. 1º — A América Latina Companhia de Seguros, anteriormente denominada Companhia de Seguros Varejistas, fundada em 28 de abril de 1887 e autorizada a funcionar pela Carta Patente nº 11, de 12 de junho de 1902, é uma sociedade anônima que se regerá pelo presente Estatuto e pela legislação em vigor. — Art. 5º — O capital social é de Cr\$ 9.300.000,00 dividido em 9.300.000 ações ordinárias nominativas do valor nominal de Cr\$ 1,00 cada uma, observando-se quanto aos possuidores e as transferências destas o que determinar a lei vigente", com o que, se manifestaram de acordo por unanimidade, os senhores acionistas. Em seguida o Sr. Presidente, atendendo ao item "f" do edital de convocação, franqueou a palavra aos senhores acionistas e como ninguém dela quisesse fazer uso, declarou que em todas as deliberações, abstiveram de votar os legalmente impedidos e, que tendo sido aprovado o aumento de capital e modificações estatutárias, a efetivação das referidas modificações, dependerá contudo, do pronunciamento dos Órgãos Governamentais, e a cuja aprovação se condiciona a eficácia dessas modificações. Em seguida suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, na reabertura dos trabalhos, lida e achada conforme com tudo o que fora deliberado, é aprovada, da qual eu Walmiro Ney Cova Martins, Secretário, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes. — Em 25 de maio de 1972. — Ass. p.p. Nobuo Hara — The Tokio Marine and Fire Insurance Company Limited — Paschoal Walter Eborn Giuliano. — Walmiro Ney Cova Martins. — Nobuo Hara. — Masami Yokoi. — Aurélio Villant. — Gino Tinti. — Cláudio de Mello Paiva. — A presente Ata é cópia autêntica extraída do livro nº 01 de Atas e Assembléias Gerais, as fls. 15v. à 27.

ESTATUTOS SOCIAIS DA COMPANHIA DE SEGUROS VAREJISTAS

NOVA REDAÇÃO

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Objeto e Duração

Art. 1º A América Latina Companhia de Seguros, anteriormente denominada Companhia de Seguros Varejistas, fundada em 28 de abril de 1887, e autorizada a funcionar pela Carta Patente nº 11 de 12 de junho de 1902, é uma Sociedade anônima que se regerá pelo presente Estatuto e pela legislação em vigor.

Art. 2º A Sociedade tem sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo criar, manter e suprir Agências, Sucursais e Representações no país e no estrangeiro, obedecendo as formalidades da legislação vigente.

Art. 3º A Sociedade tem por objeto a exploração das operações de seguros e resseguros dos ramos elementares, como definidos na legislação em vigor.

Art. 4º O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II

Capital

Art. 5º O capital social é de Cr\$ 9.300.000,00 (nove milhões e trezentos mil cruzeiros), dividido em .. 9.300.000 (nove milhões e trezentos mil) ações ordinárias, nominativas e integralizadas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, observando-se quanto aos possuidores e as transferências destas o que determinar a lei vigente.

Art. 6º No caso de aumento de capital social, terão preferência para subscrição, na proporção das ações possuírem, os acionistas que reunirem os requisitos exigidos por lei.

e) Adquirir, vender e alienar bens móveis e imóveis, contrair obrigações hipotecar, caucionar, transigir, renunciar, a direitos e acordar, observadas as restrições legais.

f) Fundar e extinguir Departamentos, Agências, Sucursais e Representações.

g) Admitir e demitir funcionários e representantes da Sociedade.

h) Outorgar procurações a agentes ou mandatários, nos termos da lei, com poderes que as fizerem necessários.

Art. 12. A Diretoria deliberará validamente com a presença, no mínimo de três dos seus membros e suas decisões serão tomadas por maioria de votos.

Art. 13. Compete ao Diretor-Presidente:

a) Presidir às Reuniões da Diretoria, bem como a direção geral da Sociedade.

b) Instalar as Assembléias Ordinárias e Extraordinárias, de acordo com as prescrições legais.

c) Executar os presentes estatutos e as deliberações da Diretoria e das Assembléias Gerais.

Art. 14. Compete ao Diretor Vice-Presidente:

a) Controlar e supervisionar tudo que disser respeito nos interesses da Sociedade.

b) Substituir o Presidente na prática de todos os encargos a este atribuídos.

Art. 15. Compete a cada um dos Diretores Superintendentes:

a) Administrar e superintender todos os negócios, serviços e haveres da Sociedade, respeitando a disposição do artigo 17º destes Estatutos.

b) Substituir o Diretor-Presidente ou o Diretor Vice-Presidente, por escolha a critério de quem se fizer substituir, mediante mandato outorgado com poderes específicos, ou o Diretor-Geral, nas suas ausências e impedimentos ocasionais a transitórios.

c) Promover a angariação de novos seguros para o aumento da produção da Sociedade, controlando seu montante, qualidade e custo; controlar os serviços das Sucursais, Agências, Sub-Agências e Representações, orientando a parte técnica e todos os demais trabalhos relacionados com a produção da Sociedade, para o bom desenvolvimento dos seus negócios.

Art. 16. Compete ao Diretor-Geral colaborar com o Diretor Vice-Presidente, participando da administração dos negócios da Sociedade, exercendo seus poderes na forma da lei, no desempenho das funções que lhe forem atribuídas pela Diretoria, bem como substituir o Diretor-Presidente, ou o Diretor Vice-Presidente, à escolha e a critério de quem se fizer substituir, mediante mandato outorgado com poderes específicos.

Art. 17. A representação ativa e passiva da Sociedade, em Juízo ou fora dele, assim como em todos os contratos e mandatos, e também nos atos em geral, que envolvam obrigações de qualquer natureza para a Sociedade, será sempre exercida em conjunto pelo Diretor-Presidente e pelo Diretor Vice-Presidente, os quais nos seus impedimentos eventuais, outorgarão para este fim, procuração com poderes específicos a outro ou outros membros da Diretoria, de sua escolha, podendo, entretanto, qualquer dos Diretores representar a Sociedade perante a repartição fiscalizadora de suas operações de seguros e resseguros.

Art. 18. Respeitando o que estipula o Art. 17 acima, competirá a qualquer Diretor a prática de atos necessários ao funcionamento regular da Sociedade.

Art. 19. A Diretoria hepresentada conjuntamente pelo Diretor-Presidente e pelo Diretor Vice-Presidente, poderá constituir em nome da Sociedade, mandatários com poderes específicos para representá-la em atos ou contratos, bem como designá-los para execução de serviços, chefia de seções técnicas, financeiras e imobiliárias, especificando os atos, operações e serviços que devam executar, convenacionado ou não as respectivas remunerações.

Art. 20. No caso de vagar qualquer cargo de Diretor, os demais escolherão dentre os remanescentes, um substituto que servirá cumulativamente até a primeira Assembléia Geral que se realizar, a qual deverá ser convocada para se reunir dentro de noventa (90) dias a contar da data da ocorrência da vaga, para preencher definitivamente o cargo vago por um novo diretor, o qual terminará o mandato do predecessor.

CAPÍTULO IV

Conselho Fiscal

Art. 21. O Conselho Fiscal será composto de três (3) membros efetivos e igual número de suplentes, todos residentes no país, eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, entre os acionistas ou não, com observância das prescrições legais, sendo permitida a reeleição.

Art. 22. Os membros efetivos do Conselho Fiscal perceberão a remuneração que for fixada pela Assembléia Geral que os eleger.

Art. 23. Os suplentes substituirão os membros efetivos do Conselho Fiscal por ordem de votação, e no caso de igualdade, pela posse de maior número de ações ou pela idade, obedecidos os demais dispositivos legais.

CAPÍTULO V

Assembléia Geral

Art. 24. As Assembléias Gerais serão presididas por um Diretor ou acionistas por eles indicado, o que escolherá dois acionistas presentes para Secretário da Mesa, distribuindo entre eles os trabalhos.

Art. 25. A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente até 31 de março, e as Extraordinárias tantas vezes quantas convocadas em forma legal.

Art. 26. Os anúncios de convocação das Assembléias Gerais serão publicados pelo menos três vezes no Diário Oficial do Estado, sede da Companhia e em outro jornal de grande circulação com antecedência mínima de dez dias para as primeiras convocações e sete dias para as seguintes.

Art. 27. Uma vez convocada a Assembléia Geral, ficam suspensas as transferências de ações, até que seja realizada a Assembléia ou fique sem efeito a convocação.

Art. 28. As deliberações das Assembléias serão sempre tomadas por maioria absoluta de votos presentes, correspondendo um voto a cada ação.

Art. 29. Verificando-se o caso da existência de ações como objeto de comunhão, o exercício dos direitos a elas referentes caberá a quem os condôminos designarem para figurar como representantes junto à Sociedade, ficando suspenso o exercício desses direitos enquanto não for feita a designação.

Art. 30. Observadas as restrições legais, os acionistas poderão fazer-se

representar nas reuniões das Assembléias Gerais por mandatários que sejam acionistas e não pertençam a órgão da administração ou do Conselho Fiscal, não podendo cada procurador representar mais de três acionistas.

Art. 31. Para que possam comparecer às Assembléias Gerais os representantes legais e os procuradores constituídos farão entrega dos respectivos documentos comprobatórios na sede da Sociedade, até três dias antes das reuniões.

CAPÍTULO VI

Lucros

Art. 32. Os lucros líquidos que se verificarem anualmente, computadas todas as rendas auferidas pela Sociedade e depois de deduzidas as reservas exigidas pela legislação de seguros, serão distribuídos da seguinte forma:

a) 5% (cinco por cento) para constituição do fundo de Reserva Legal destinada a garantir a integridade do Capital;

b) parcela necessária a prever o pagamento do Imposto de Renda incidente sobre os lucros do exercício;

c) importância que a Assembléia Geral Ordinária achar necessária para previsões ou reservas suplementares, mediante proposta da Diretoria de parecer do Conselho Fiscal;

d) o saldo ficará à disposição da Assembléia Geral Ordinária que lhe dará o destino conveniente, mediante proposta da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais

Art. 33. O exercício da Sociedade compreende o período de 1.º de janeiro a 31 de dezembro.

Eu, Setuco Takano, tradutora pública juramentada do idioma japonês, nomeada para exercer na praça do Rio de Janeiro, de acordo com o parágrafo único do artigo 1º do Regulamento a que se refere o Decreto número 13.609, de 21 de outubro de 1943, certifico que aos 18 de abril de 1972, me foi apresentado, por parte interessada, um documento exarado em idioma japonês, a ser traduzido para o português, cujo teor era o seguinte:

Tradução nº 2.740-72

Ata da Assembléia Extraordinária da Diretoria (realizada no dia 4 de abril de 1972). — Tokyo Kaijo Kasai Hoken Kabushiki Kaisha (ou The Tokio Marine and Fire Insurance Company Limited).

Ata da Assembléia Extraordinária da Diretoria da The Tokio Marine and Fire Insurance Company Limited.

1. Data da realização: 10 horas da manhã do dia 4 de abril de 1972 (terça-feira).

1. Local da realização: Sala de reunião da Diretoria.

1. Diretores Presentes: Kenzo Mizusawa, Genzaemon Yamamoto, Kyutaro Kusakari, Minoru Kikuchi, Yoshikazu Hanawa, Kazuo Miyatake, Shin-ichiro Adachi, Masao Watanabe, Chikara Kanematsu, Shinichi Hirata, Fumio Watanabe, Hiroshi Ebi, Kei Oota, Tetsuo Moroto, Tomojiro Tsukamoto, Mokuji Kashiwagi, Munetaka Nagano e Minoru Nakamura.

1. Diretores ausentes: Shozo Nagasaki, Wataru Tajitsu, Chujiro Fujino.

1. Assuntos deliberados:

O Senhor Diretor gerente, Shin-ichiro Adachi, submeteu a deliberação do plenário os assuntos abaixo

referente a nossa representação no Brasil, o que foi aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

1. Autorizar o Sr. Masami Yokoi, seu Representante Geral no Brasil, a adotar todas as providências necessárias à incorporação do patrimônio líquido de sua representação no Brasil à Companhia de Seguros Varejistas, pelo seu valor que for apurado por peritos especialmente designados para tal fim.

2. Na referida apuração do montante do patrimônio líquido de sua representação no Brasil não será considerado como exigível o valor do numerário transferido pela Sede da Sociedade para aquela Representação, no total de US\$ 1.304.350,95 (objeto de registro no Banco Central do Brasil, sob processo número 038542, datado de 7 de março de 1972) correspondente a Cr\$ 7.500.018,00 (sete milhões, quinhentos mil e dezoito cruzeiros) ao câmbio verificado no dia da efetivação daquela transferência.

3. Autorizar, desde já, o Sr. Masami Yokoi, Representante Geral desta Sociedade no Brasil a subscrever ações da Companhia de Seguros Varejistas, ou que outra denominação venha a adotar por deliberação de seus acionistas, no montante do referido patrimônio líquido.

4. Por final, deliberar que, quando concretizada a incorporação do patrimônio líquido de sua representação no Brasil, aquela Sociedade cessará suas operações diretas de seguro, permanecendo apenas o seu interesse como acionista da Sociedade incorporadora.

(Transcrição do texto em português).

"Deliberou autorizar o Sr. Masami Yokoi, seu representante geral no Brasil, a adotar todas as providências necessárias a incorporação do patrimônio líquido de sua representação no Brasil à Companhia de Seguros Varejistas, pelo valor que for apurado por peritos especialmente designados:

Deliberou ainda que, na apuração do montante do patrimônio líquido de sua representação no Brasil não deverá ser considerado como exigível, o valor do numerário transferido pela Sede da Sociedade para aquela re-

presentação, no total de US\$ 1.304.350,95 correspondente a Cr\$ 7.500.018,00, ao câmbio verificado no dia da efetivação daquela transferência que foi objeto de registro no Banco Central do Brasil, sob processo N° 038542 datado em 7 de março de 1972:

Deliberou, também, que o Sr. Masami Yokoi, representante geral desta Sociedade no Brasil, fica desde já autorizado a subscrever ações da Companhia de Seguros Varejistas, ou que outra denominação venha a adotar por deliberação de seus acionistas, no montante do referido patrimônio líquido:

Deliberou, finalmente, que concretizada a incorporação do patrimônio líquido de sua representação no Brasil, aquela Sociedade cessará suas operações diretas de seguro, permanecendo apenas o seu interesse como acionista da Sociedade incorporadora".

1. Encerramento: As 10 horas e 30 minutos da manhã do dia 4 de abril de 1972.

Presidente da Sessão — Diretor, Kenzo Mizusawa.

Presidente da Companhia — Diretor, Genzaemon Yamamoto.

Vice-Presidente da Companhia — Diretor, Minoru Kikuchi.

Diretor-Gerente — Shozo Nagasaki

Diretor-Executivo — Kyutaro Kusakari.

Diretor-Executivo — Yoshikazu Hanawa.

Diretor-Executivo — Kazuo Miyatake.

Diretor-Executivo — Shin-ichiro Adachi.

Diretor-Executivo — Masao Watanabe.

Diretor-Executivo — Chikara Kanematsu.

Diretor-Executivo — Shinichi Hirata.

Diretor-Executivo — Fumio Watanabe.

Diretor — Hiroshi Ebi

Diretor — Kei Oota

Diretor — Tetsuo Moroto.

Diretor — Tomojiro Tsukamoto

Diretor — Mokuji Kashiwagi

Diretor — Munetaka Nagano

Diretor — Minoru Nakamura.

Certifico que o acima mencionado é a cópia fiel do livro original. Aos 4 de abril de 1972.

Nº 1-1, Marunouchi, 3 — chome, Chiyoda-ku, Tóquio, Japão. — The Tokio Marine and Fire Insurance Company Limited.

Pelo seu Diretor Representativo, Shin-ichiro Adachi (Selo da Companhia e do Diretor).

Certificado registrado sob nº 130-72.

Compareceu perante mim, Tabelião público, a senhora Mayumi Tanaka, procuradora do Sr. Shin-ichiro Adachi.

chi, Diretor Representativo da The Tokio Marine and Fire Insurance Company Limited e signatário do documento anexo, afirmando que seu representado reconheceu ter firmado o referido documento. Reconheço, pois, a sua autenticidade. Aos 5 de abril de 1972. — Em meu cartório estabelecido em nº 8-1, chome, Nihonbashi, Kabuto-cho, Chuo-ku, Tóquio, Japão. (as) Moshiro Ishiai, Tabelião Público junto à Diretoria da Justiça de Tóquio (Selo do Tabelião).

Nota do Tradutor: Numa folha de papel presa ao documento acima traduzido vê-se o termo de reconhecimento da firma do Tabelião Moshiro Ishiai, datado de Iocoma, 6 de abril de 1972 e assinado por Carlos Eugênio Catta-Preta, Cônsul Geral do Brasil em Iocoma. — Ainda, no seu verso consta o termo de legalização da assinatura de Carlos Eugênio Catta-Preta expedido pelo chefe da Divisão Consular da Secretaria de Estado das Relações Exteriores em 12 de abril de 1972. — Nada mais. E sendo assim, dato e assino a presente para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 1972. — Setuco Nakano.

(Nº 45.989 — 20.11.72 — Cr\$ 1.633,00)

PORTARIA Nº 91 DE 17 DE NOVEMBRO DE 1972

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII, do art. 36, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 60.459, de 13 de março de 1967, resolve:

1. Designar Marina da Cunha Gomes, Auxiliar Especializada "E", para substituir o Chefe da Seção de Cadastro Profissional, da Divisão de Corretores de Seguros e Capitalização, do Departamento de Fiscalização, no seus impedimentos legais, eventuais e temporários.

2. Em consequência, fica dispensada a servidora Marlene Dutra Rody dos mesmos encargos, para os quais foi designada, consoante Portaria nº 119, de 31 de maio de 1971, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de junho de 1971. — Décio Vieira Veiga.

Retificação

The Yasuda Fire and Marine Insurance Company Limited, publicada no Diário Oficial da União de 20.9.72, Seção I, Parte I, fls. 8.439.

Onde se lê: 2) Ata da reunião — Aos 22 de fevereiro do 47º ano de Showa (1972).

Leia-se: 2) Data da reunião — Aos 22 de fevereiro do 47º ano de Showa (1972).

Onde se lê: 5) Ausência — Diretor Gerente — Nobuo Endo ...

Leia-se: 5) Ausência — Diretor Gerente — Nobuo Endo ...

EDITAIS E AVISOS

BANCO DO BRASIL S/A

CARTEIRA DE COMÉRCIO EXTERIOR

AVISO A Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S. A. comunica que fica alterado, de 120 para 180

dias anteriores à apresentação dos pedidos de guia para importações de zinco, o prazo de validade dos comprovantes de compra do produto nacional de que trata o item II do nosso Comunicado 306, de 29 de junho de 1970. Permanecem inalteradas as demais normas que regem a matéria. Rio de Janeiro (GB), 18 de novembro de 1972. — Benedito Fonseca Moreira, Diretor — Francisco de Assis Martins Costa, Chefe do Departamento Geral de Importação.

TÍTULOS DE CRÉDITO INDUSTRIAL

Divulgação nº 1.099 PREÇO: Cr\$ 0,50

A VENDA

Na Guanabara Seção de Vendas Av. Rodrigues Alves, 1 Agência II — Ministério da Fazenda Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recombêso Postal Em Brasília Na Sede do D.I.N.

PREÇO DESTA EXEMPLAR: Cr\$ 0,50